

Caderno 1

QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 83, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.458,20 m², perímetro 619,54 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 04, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M13a**, de coordenadas **N 9.407.038,556 m** e **E 705.956,950 m**, deste, segue com azimute de 179º29’58” e distância de 23,456 m, até o vértice **M14a**, de coordenadas **N 9.407.014,623 m** e **E 705.957,112 m**; deste, segue com azimute de 202º08’47” e distância de 73,06 m, até o vértice **M21**, de coordenadas N 9.406.946,953 m e E 705.929,570 m; deste, segue com azimute de 258º52’26” e distância de 216,39 m, até o vértice **M22.**, de coordenadas **N 9.406.907,080 m** e **E 705.718,688 m**; deste, segue com azimute de 349º06’44” e distância de 7,73 m, até o vértice **M23**, de coordenadas **N 9.406.914,674 m** e **E 705.717,228 m**; deste, segue com azimute de 79º17’16” e distância de 208,89 m, até o vértice **M24**, de coordenadas **N 9.406.954,195 m** e **E 705.922,698 m**; deste, segue com azimute de 22º03’07” e distância de 91,05 m, até o vértice **M13a**, de coordenadas N 9.407.038,556 m a E 705.956,950 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central** WGriEGr , tendo toma o Datum o **WGS84** . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº. 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº. 84, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.062,788 m², perímetro 728,24 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 02-A, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M11**, de coordenadas **N 9.407.075,260 m** e **E 706.057,890 m**, deste, segue com azimute de 115º03’33” e distância de 75,39 m, até o vértice **M10**, de coordenadas **N 9.407.043,330 m** e **E 706.126,180 m**; deste, segue com azimute de 108º32’41” e distância de 57,76 m, até o vértice M9, de coordenadas **N 9.407.024,960 m** e **E 706.180,940 m**; deste, segue com azimute de 78º41’15” e distância de 45,58 m, até o vértice M8, de coordenadas **N 9.407.033,900 m** e **E 706.225,630 m**; deste, segue com azimute de 347º19’40” e distância de 5,00 m, até o vértice **M4b**, de coordenadas **N 9.407.038,868 m** e **E 706.224,513 m**; deste, segue com azimute de 76º35’47” e distância de 36,81 m, até o vértice **M4a**, de coordenadas **N 9.407.047,401 m** e **E 706.260,321 m**; deste, segue com azimute de 167º22’35” e distância de 5,00 m, até o vértice M4, de coordenadas **N 9.407.041,988 m** e **E 706.261,533 m**; deste, segue com azimute de 167º22’35” e distância de 5,00 m, até o vértice M7, de coordenadas **N 9.407.037,184 m** e **E 706.262,609 m**; deste, segue com azimute de 257º11’03” e distância de 36,81 m, até o vértice **M19**, de coordenadas **N 9.407.029,020 m** e **E 706.226,720 m**; deste, segue com azimute de 258º41’24” e distância de 45,69 m, até o vértice **M18**, de coordenadas **N 9.407.020,060 m** e **E 706.181,920 m**; deste, segue com azimute de 287º54’55” e distância de 60,30 m, até o vértice **M17**, de coordenadas **N 9.407.038,610 m** e **E 706.124,540 m**; deste, segue com azimute de 295º08’31” e distância de 74,73 m, até o vértice **M16**, de coordenadas **N 9.407.070,360 m** e **E 706.056,890 m**; deste, segue com azimute de 266º45’26” e distância de 53,92 m, até o vértice **M15**, de coordenadas **N 9.407.067,310 m** e **E 706.003,060 m**; deste, segue com azimute de 265º36’25” e distância de 25,68 m, até o vértice **M14**, de coordenadas **N 9.407.065,343 m** e **E 705.977,459 m**; deste, segue com azimute de 202º02’26” e distância de 54,30 m, até o vértice **M14a**, de coordenadas **N 9.407.015,010 m** e **E 705.957,082 m**; deste, segue com azimute de 359º29’58” e distância de 23,47 m, até o vértice **M13a**, de coordenadas **N 9.407.038,476 m** e **E 705.956,877 m**; deste, segue com azimute de 22º05’53” e distância de 33,78 m, até o vértice **M13**, de coordenadas **N 9.407.069,777 m** e **E 705.969,585 m**.; deste, segue com azimute de 85º38’59”

e distância de 33,13 m., até o vértice **M12**, de coordenadas **N 9.407.072,290 m** e **E 706.002,620 m**; deste, segue com azimute de 86º55’27” e distância de 55,35 m, até o vértice **M11**, de coordenadas **N 9.407.075,260 m** e **E 706.057,890 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central** WGr/EGr, tendo como o Datum o **WGS84**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº. 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº. 85, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 448,37 m², perímetro 192,20 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 01-A, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M2, de coordenadas **N 9.407.061,960 m** e **E 706.350,450 m**, deste, segue com azimute de 167º17’50” e distância de 5,00 m, até o vértice **M5**, de coordenadas **N 9.407.057,080 m** e **E 706.351,550 m**; deste, segue com azimute de 257º40’02” e distância de 16,35 m, até o vértice M6, de coordenadas **N 9.407.053,560 m** e **E 706.335,450 m**; deste, segue com azimute de 257º19’47” e distância de 74,66 m, até o vértice M7, de coordenadas **N 9.407.037,184 m** e **E 706.262,609 m**; deste, segue com azimute de 347º22’39” e distância de 5,00 m, até o vértice M4, de coordenadas **N 9.407.041,988 m** e **E 706.261,533 m**; deste, segue com azimute de 77º20’41” e distância de 74,64 m, até o vértice M3, de coordenadas **N 9.407.058,340 m** e **E 706.334,360 m**; deste, segue com azimute de 77º19’14” e distância de 16,36 m, até o vértice M2, de coordenadas **N 9.407.061,960 m** e **E 706.350,450 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas